

Pressupostos para o ajuizamento presentes. Tratamento dispensado ao instituto pelo Supremo Tribunal Federal. Construção e evolução pretorianas que sinalizam com a possibilidade, ainda que restrita, de obtenção de efeitos concretos capazes de compelir as autoridades impetradas a suprir a lacuna legislativa. Precedentes da Corte Suprema. – Arlindo Daibert Neto – Parecer PG/PPE nº36/96

- 87 - 94 Constitucional e Administrativo. Magistério público. Aposentadoria. Contagem recíproca de tempos de exercício de funções dentro e fora do magistério. – Cristina Galvão D' Andréa Ferreira – Parecer PG/GAB nº 2/95
- 95 - 111 Direito Processual Civil. Ação rescisória. Demora na citação. Inexistência de culpa do autor. Decadência não configurada. Direito Administrativo. Lei que altera cálculo de gratificação. Posicionamento jurisprudencial acerca da ocorrência da prescrição do fundo do direito. – Martinho Neves Miranda – Parecer PG/PPE nº 20/96
- 113 - 120 Veto parcial. Devolução dos vetos apostos para reapreciação pelo Executivo. Impossibilidade. Processo legislativo. Função do veto. Inteligência do art. 66 § 2º da CF. Interpretação evolutiva. – Vanice Regina Lírio do Valle – Parecer PG/PSE nº 36/92
- 121 - 124 Tribunal de Contas - Diligência - Contas de luz, gás e telefone mediante empenho - Prorrogação tácita do comodato anterior - Desnecessidade de termo de ajuste. – Prisce Maria S. F. Torres Barbosa – Estudo jurídico PG/PCG/7ª AJU nº 31/96
- 125 - 127 Apêndice – Relação dos Procuradores do Município

Apresentação

Dez anos de funcionamento de uma Instituição dedicada ao exercício da advocacia pública na Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro é acontecimento que não pode passar sem um registro de memória dos desafios enfrentados ao longo desse tempo. Mais ainda, é esse mesmo decênio que forja um conceito de exercício da advocacia pública em uma Cidade dinâmica e em constante desenvolvimento e crescimento como o Rio.

Reúnem-se, nesta edição da Revista, alguns exemplos dessa caminhada de aprendizado, empreendida pela Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro nessa década. O objetivo principal é, com essa divulgação, dividir essas experiências com colegas advogados públicos, membros da comunidade jurídica em geral, e mesmo com os munícipes, que como nós, são objeto da atuação desse Poder Público, nosso cliente.